



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

**Isenção para crianças até 5 (cinco) anos de idade no pagamento de alimentação para pessoas em vulnerabilidade social e de baixa renda no município;**

Art. 1º. Ficam isentas de pagamentos de taxas e cobranças as crianças com até 5 (cinco) anos de idade, nos programas de alimentação a custo acessível para as pessoas em vulnerabilidade social e de baixa renda no município.

Art. 2. O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santos, 26 de junho de 2025.

**DÉBORA CAMILO**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

## JUSTIFICATIVA

Infelizmente, existem crianças que estão em situação de vulnerabilidade com suas famílias, e mesmo para as crianças, nos programas de alimentação a preço acessível, a taxa é cobrada.

Tratam-se de crianças que podem não ter como arcar com os custos de alimentação, ainda que baixas, prejudicando o desenvolvimento sadio e a falta de segurança alimentar dessas crianças.

Diante disso, mesmo programas como o Bom Prato precisam se adequar a realidade da vulnerabilidade e insegurança alimentar da população mais pobre da nossa cidade.

Santos, 26 de junho de 2025.

**DÉBORA CAMILO**

**Vereadora**

